**MINUTA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO** **MUNICIPAL DE INVESTIMENTO**

PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE ­­­\_\_\_\_.

*Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO], ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de [indicar a Secretaria, preferencialmente Finanças, Desenvolvimento Econômico, Planejamento ou equivalente].

**Art. 2º** Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de [indicar a Secretaria, preferencialmente Finanças, Desenvolvimento Econômico, Planejamento ou equivalente].

**Art. 3º** São atribuições do Conselho:

I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 4º** O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único**. O Secretário Municipal de [indicar a Secretaria, preferencialmente Finanças, Desenvolvimento Econômico, Planejamento ou equivalente] será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

**Art. 6º** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Município] (ES), \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[**NOME DO PREFEITO**]

Prefeito Municipal